



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 042/2024

Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2024

Tipo: Menor preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, COM RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 11452/23, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

Recurso Administrativo:

- Onnea Construções e Comércio Ltda;

Contrarrazão:

- IGL Engenharia Ltda.

Prezados Senhores,

Em análise aos autos do processo a mim encaminhado para apreciação do recurso interposto pela empresa Onnea Construções e Comércio Ltda, e contrarrazão apresentada pela empresa IGL Engenharia Ltda., referente às decisões adotadas pela Comissão Permanente de Licitação que decidiu pela desclassificação da empresa IGL Engenharia Ltda. e declarando a próxima empresa detentora do menor preço a saber, Onnea Construções e Comércio Ltda, do lote a seguir: Valor global de R\$ 3.790.369,00 (três milhões setecentos e noventa mil trezentos e sessenta e nove reais).

Com base na decisão da Comissão Permanente de Licitação, no posicionamento Técnico da Diretoria de Obras e Parecer da Assessoria Jurídica, certifico a regularidade do procedimento e acato integralmente a decisão da Comissão Permanente de Licitação, nos termos em que foi prolatada e defino pelo prosseguimento do feito.

Lagoa Santa, 04 de junho de 2024.

Alessandro Jorge Salvino
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

RESPOSTA DE RECURSOS INTERPOSTOS

Processo Administrativo nº 042/2024

Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2024

Tipo: Menor preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, COM RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 11452/23, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

Recursos Administrativos:

- Onnea Construções e Comércio Ltda;

Contrarrazão:

- IGL Engenharia Ltda.

Prezados Senhores,

1. Cuida-se do julgamento de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Onnea Construções e Comércio Ltda, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação na Concorrência Pública em epígrafe e Contrarrazão apresentada pela empresa IGL Engenharia Ltda.

2. A Diretoria de obras manifestou desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista a análise de preço individual dos serviços relevantes, juridicamente, fator necessário e determinante para verificação da exequibilidade de propostas de obras de serviços de engenharia, os autos foram remetidos à assessoria jurídica que ratificou entendimento do representante técnico.

3. Diante do exposto, em conformidade ao Parecer Técnico e Parecer Jurídico, partes integrantes deste documento, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa Onnea Construções e Comércio Ltda.

4. Dessa forma a Comissão Permanente de Licitação rever o ato de classificação da empresa IGL Engenharia Ltda., declarando a mesma **DESCLASSIFICADA**, convocando a próxima empresa detentora do menor preço a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

saber, Onnea Construções e Comércio Ltda, do lote a seguir: Valor global de R\$ 3.790.369,00 (três milhões setecentos e noventa mil trezentos e sessenta e nove reais).

5. Remeta-se a autoridade superior para julgamento.

Lagoa Santa, 04 de junho de 2024.

MONIQUE DUARTE
COELHO DE
OLIVEIRA:01532225652

Assinado de forma digital por
MONIQUE DUARTE COELHO DE
OLIVEIRA:01532225652
Dados: 2024.06.04 16:30:34
+03'00

Monique Duarte Coelho de Oliveira
Agente de Contratação

ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 042/2024

DATA: 13/05/2024

RECURSO: ONNEA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELLI

CONTRARRAZÃO: IGL ENGENHARIA LTDA

AVALIADOR: GUSTAVO MACHADO DUFFLES TEIXEIRA

RECURSO

De acordo com o recurso apresentado pela empresa ONNEA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELLI, a licitante IGL ENGENHARIA LTDA, declarada vencedora do certame, apresentou 75 serviços com desconto superior a 25%, o que, segundo a empresa Onnea, exigira que a IGL fosse desclassificada por apresentar uma proposta com preços unitários inexequíveis, em atendimento ao artigo 48 da lei nº14.133/2021. Entretanto, o artigo 48 não faz referência a inexequibilidade de propostas:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

A inexequibilidade de propostas é citada três vezes no texto da lei, sendo uma vez no artigo 11 e duas vezes no artigo 59:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (ARTIGO 11)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (ARTIGO 59)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (ARTIGO 59).

A empresa ONNEA ainda cita o edital no seu item 6.3.3, na qual seu entendimento é que a análise do desconto deverá ser feita tanto para o preço global, quanto para o preço unitário e portanto, a proposta apresentada contém preços inexequíveis.

“6.3.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

A empresa ONNEA cita também os itens 7.2, 5.1, 18.1 e 4.1 na qual, no seu entendimento, os preços estão abaixo do praticado pelo mercado, sendo portanto, inexequíveis. No que diz respeito ao item 4.1 e 5.1, ambos relacionados a Concreto estrutural, alegam que a composição está errada, pois não apresenta o custo da bomba na coluna equipamentos e ferramenta.

Por fim, a empresa ONNEA cita os itens com preço superior ao fornecido pela administração pública, em especial à administração local. A ONNEA diz que a majoração infla indevidamente o valor do contrato, como também compromete o princípio da eficiência no uso dos recursos públicos, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a desclassificação de propostas que não maximizem o retorno dos investimentos públicos e que se mostrem economicamente desvantajosas.

Capítulo I da lei nº 14.133/2021 Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Diante do exposto, a empresa ONNEA solicita a revisão da análise e a desclassificação da proposta da empresa ora declarada vencedora, por não atender aos critérios de aceitabilidade dos preços máximos e mínimos unitários, estabelecidos no edital e por comprometer o interesse público através do uso ineficiente dos recursos públicos.

CONTRARRECURSO

Em sua defesa, a empresa IGL ENGENHARIA, alega que não há sobrepreço na proposta de acordo com a lei 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Alega ainda que valores dos itens com preço acima do estipulado pela administração pública representam R\$27.037,66 (vinte e sete mil, trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), valor irrisório pois representa 0,75% do lance final ofertado e muito inferior ao desconto dado de R\$836.829,16 (Oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Por fim, a empresa alega que o recurso apresentado tem somente a intenção de conturbar o processo licitatório, prolongando-o desnecessariamente pois não traz elementos novos ou substanciais que justifiquem a revisão da decisão inicial.

ANÁLISE

Em relação às alegações de que a majoração de alguns preços, especialmente da administração local, infla indevidamente o valor do contrato comprometendo o princípio da eficiência dos recursos públicos, cabe ressaltar que, como demonstrado na contrarrazão, o valor majorado corresponde a um valor irrisório frente ao desconto dado, sendo que, considerando o princípio da eficiência dos recursos públicos, o maior desconto global, desde que manifestadamente exequível, sempre será o mais eficiente. Ressalta-se também que os itens majorados não são itens relevantes e que, conforme previsto no projeto básico, não há

prorrogação de execução referente à administração da obra quando o atraso for comprovadamente responsabilidade do contratado. Sendo assim, em atendimento à lei nº14.133/2021, ao edital e ao projeto básico, a majoração dos seis itens identificados não configuram motivo para rejeição da proposta apresentada;

11.4 Não será prorrogado o prazo de execução referente à administração da obra quando o atraso comprovadamente seja responsabilidade do CONTRATADO.

Em relação aos erros apontados nas composições dos itens 4.1 e 5.1, pois se trata de um concreto usinado bombeável, mas a composição está zerada no item equipamentos, a própria composição SETOP apresenta o item equipamento zerado, não configurando assim motivo para a desclassificação da proposta.

Página: 4/9 de 5/93

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO
 Região Central - C/ Desoneração
 OUTUBRO/2023

Serviço: **ED-49639** FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO
 Observações: EST-CON-120
 AFERIDO 09/2018

Unidade: m3

(A)Equipamento	Código	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
(A)Total:							0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
(B)Total:						0,00

Custo Horário da Execução (A) + (B)						0,00
(D) Produção da Equipe						1,0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B)] / (D)						0,00

(F)Materiais	Código	Unid.	Consumo	Custo Unitário	Custo Unitário
CONCRETO DOSADO EM CENTRAL BOMBEÁVEL (RESISTÊNCIA: 30,0MPA BRITA : 0 E 1 SLUMP: 100+-20)	MATED-9048	m3	1,0500000	593,11	622,76
TAXA DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO	MATED-12059	m3	1,0000000	57,38	57,38
(F)Total:					680,14

(G)Serviços	Código	Unid.	Consumo	Custo Unitário	Custo Unitário
APLICAÇÃO DE CONCRETO EM ESTRUTURA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	ED-8506	m3	1,0000000	37,60	37,60
(G)Total:					37,60

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Consumo	Custo	Custo Unit
(H)Total:									0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):								717,74
---	--	--	--	--	--	--	--	--------

Em relação aos itens 7.2, 5.1, 18.1 e 4.1 na qual, no entendimento da empresa ONNEA, os preços estão abaixo do praticado pelo mercado, caberia à empresa demonstrar esses preços inexequíveis, para que a empresa IGL pudesse apresentar evidências de que o preço é executável. Entretanto, existe aqui a questão relativa aos descontos superiores a 25% na qual será respondida em conjunto com os demais itens da planilha.

A empresa ONNEA identificou 75 serviços com desconto superior a 25% e entende por este motivo a empresa IGL deveria ter sua proposta rejeitada por apresentar preços inexequíveis. Embora o entendimento inicial da equipe técnica de que a inexequibilidade deva ser analisada através do preço global da proposta, em entendimento ao parágrafo 4 do artigo

59, a jurisprudência é quem vai apaziguar este tema, uma vez que se trata de uma lei recente e dúvidas relativas à sua interpretação irão surgir. No momento, o entendimento adotado pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.198/2023, é para defender a compreensão de que, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece uma **presunção relativa de inexecuibilidade de preços**, de modo que, como regra, em situação de suposta inexecuibilidade não será admissível a desclassificação direta de proposta sem que seja facultada ao licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado.

Sendo assim, caso seja acatado o entendimento disposto no recurso apresentado pela empresa ONNEA, cabe ao poder público pedir provas à construtora declarada vencedora do certame de que o preço ofertado é exequível.

Em análise aos 75 itens com desconto superiores a 25%, quatro deles são itens de grande relevância para este objeto, sendo eles a cobertura, o intertravado e o concreto (presente duas vezes na planilha). Estes itens correspondem a 16,26% da proposta, possuindo um peso significativo.

Os demais 71 itens com desconto superior a 25% correspondem a 9,50% da proposta, não possuindo relevância.

Desta feita, de forma a trazer transparência para os processos licitatórios na ótica da lei nº 14.133/2021, será solicitada, tanto para o preço global, tanto para os preços unitários dos serviços relevantes, a demonstração por parte da licitante de que o preço apresentado seja exequível sempre que os seus valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração. Tal procedimento poderá ser revisto em processos futuros caso decisões judiciais e acórdãos tragam novos entendimentos.

No que se refere, portanto, a este processo licitatório, foi solicitado que a empresa IGL ENGENHARIA LTDA apresentasse no prazo de 24 horas, documentos que clarificassem que todos os 04 (quatro) serviços indicados abaixo com desconto superiores a 25% (vinte e cinco por cento) tenham preços manifestadamente exequíveis.

4.1	ED-49639	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3
5.1	ED-49639	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3
7.2	ED-48429	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2
18.1	ED-50416	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E COLCHÃO DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 6CM	M2

Para os itens 4.1 e 5.1 referentes ao concreto estrutural usinado, a empresa que apresentou um custo de R\$469,49 na planilha orçamentária, apresentou em diligência a composição de custo unitário onde detalha o custo de cada serviço e insumo. Foi apresentada uma Nota Fiscal de um serviço contratado em 2023 na qual o preço pago foi de R\$565,00 por metro cúbico.

Para o item 7.2, referente à cobertura metálica galvanizada termoacústica, a empresa apresentou um custo de R\$165,70 na planilha orçamentária, apresentou em diligência a composição de custo unitário onde detalha o custo de cada serviço e insumo. Ela informou nesta composição que o custo da telha negociado é de R\$73,42, o que permitira a mesma realizar o serviço no custo informado.

Para o item 18.1 referente a pavimento intertravado, a empresa que apresentou um custo de R\$52,63 na planilha orçamentária, apresentou em diligência a composição de custo unitário onde detalha o custo de cada serviço e insumo. Foi apresentado um orçamento para fornecimento do material com um custo de R\$50,00.

Para os itens 4.1 e 5.1, o valor orçado supera o custo informado na proposta em pelo menos R\$95,51/M³.

Para o item 18.1, descontando os itens informados como equipamentos próprios, valor orçado supera o custo informado na proposta em pelo menos R\$9,69/M².

A empresa ainda informa que *“orçamento de obras deve ser avaliado como um ecossistema, onde a análise global é mais relevante que a pontual. Neste contexto, não é exigido que todos os itens individualmente apresentem retorno positivo, desde que o resultado global assegure a rentabilidade e a exequibilidade do projeto. Confirmamos que, mesmo considerando os itens mais significativos, nossa proposta mantém um saldo positivo”*.

Sob a ótica da análise individual dos serviços relevantes, a empresa não conseguiu demonstrar a exequibilidade para os serviços 4.1, 5.1 e 18.1, embora tenha apresentado um preço global com desconto dentro dos parâmetros considerados exequíveis. Sendo a análise de preço individual dos serviços relevantes, juridicamente, fator necessário e determinante para verificação da exequibilidade de propostas de obras de serviços de engenharia, a empresa deverá ser desclassificada.

Lagoa Santa, 17 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO MACHADO DUFFLES TEIXEIRA

Data: 17/05/2024 12:26:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO MACHADO DUFFLES TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

De: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Processo Licitatório nº: 042/2024

Concorrência Pública nº 002/2024

Lagoa Santa, 24 de maio de 2024.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do Processo Licitatório nº 042/2024, Concorrência Pública nº 002/2024, cujo objeto é a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, COM RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 11452/23, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.”*

Em 24 de abril de 2024, ocorreu a sessão pública por meio de sistema eletrônico de abertura das propostas e fase de lances.

De acordo com o disposto na Ata de Sessão, após a análise da documentação de habilitação e proposta, as empresas RW Engenharia e Empreendimentos Ltda e Black Rock M Empreendimentos Ltda., foram declaradas inabilitadas, portanto, a terceira colocada empresa **IGL Engenharia Ltda**, foi convocada para apresentar a proposta final, após a análise da proposta e documentação por parte da equipe técnica a licitante foi declarada vencedora do certame.

Em continuidade, após a abertura de prazo para manifestação da intenção de recurso, apenas a empresa **Onnea Construções e Comercio Ltda**, manifestou a intenção e encaminhou as razões recursais.

A empresa **IGL Engenharia Ltda**, apresentou as contrarrazões.

Considerando os fundamentos técnicos trazidos pela Recorrente, os autos foram encaminhados à Equipe Técnica, para que se pronunciasse quanto aos pontos suscitados.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Das razões recursais

A empresa **Onnea Construções e Comercio Ltda**, interpôs recurso administrativo, em suma, contra a decisão que declarou a empresa IGL Engenharia Ltda vencedora do certame, sob alegação de que a Recorrida usou de subterfúgios na composição dos preços superfaturando os custos administrativos e subfaturando serviços essenciais ao contrato, conforme o se seguinte:

“2 – Dos Fatos

A Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deliberou que a proposta da licitante IGL ENGENHARIA LTDA, fosse habilitada, assim a julgando vencedora deste certame. Porém em análise da planilha apresentada pela empresa ora declarada vencedora, pode-se constatar que a mesma usou de subterfúgios na composição dos preços onde a fôra superfaturados os custos administrativos e subfaturados serviços essenciais ao contrato, conforme texto abaixo extraído da ata do dia 30/04/2024 disponibilizada no portal.

(...) Durante a análise das propostas comerciais, observou-se que a empresa declarada vencedora apresentou 75 DOS 199 ITENS LICITADOS, representando 25,25% da proposta com descontos superiores a 25%, desviando significativamente dos valores de mercado estimados no edital. Esta prática contraria o artigo 48 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece 3 que propostas com preços unitários inexequíveis devem ser desclassificadas. O artigo 48, parágrafo único, reforça que a administração deve desclassificar propostas que contenham preços global ou unitários simbolicamente ou manifestamente inexequíveis.

Onde apesar do item “6.3.1 na pag. 10” do edital se referir à análise global da proposta em caso de sobrepreço (6.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;), o item “6.3.3 da pag. 10”, não faz menção a análise exclusivamente global, sendo portando obrigatória a análise tanto global, quanto unitária sobre a inexequibilidade do contrato, enfatizado ainda no trecho do edital a que a “inexequibilidade independe do regime de execução”.

A aceitação de itens com preços inexequíveis contraria diretamente os artigos mencionados acima e pode impedir a execução contratual sob condições de mercado adequadas. Tais preços refletem uma prática de ‘jogada de planilha’, onde certos itens são subavaliados para compensar a sobrevalorização em outros, criando um desequilíbrio que afeta a execução do contrato e viola o princípio da isonomia entre os concorrentes, conforme o artigo 10 da Lei nº 14.133/2021.

(...) Nos itens acima o preço de custo do material não chega próximo do preço de nenhum fornecedor regional, onde, sequer foi contemplando o custo de bombeamento dos concretos, conforme pode se ver que não há custo de equipamento na composição. Enfatizamos ainda que o item em questão de se trata de concreto USINADO E BOMBEADO. Esses itens são de fácil diligência, afim de comprovar a impossibilidade de compra desses materiais com os fornecedores, tornando tais itens inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

(...) Por fim, solicitamos que a Administração pública responsável, esclareça os motivos pelos quais decidiu aceitar uma proposta onde 25,25% dos itens apresentam preços manifestamente inexequíveis, (segundo as diretrizes da nova lei), onde, em contra ponto, aceitando uma majoração nos custos administrativos de até 15% acima do valor orçado no processo, podendo caracterizar como enriquecimento ilícito, já que tal sobrepreço incide no aumento direto do lucro declarado no BDI, mais uma vez contrariando o princípio da isonomia.

Questionamos qual o sentido dessa aceitação, tendo em vista o comprometimento claro do interesse público e dos princípios de eficiência e economicidade que devem nortear as contratações públicas, quando na planilha orçada, os serviços de administração representam 5% do valor do orçamento, sendo assim, de relevância quando ao Lucro estimado pelo licitante, que em seu BDI é de 7,09%, esse superfaturamento portanto abre margem para burlar tal estimativa de lucro, onerado um serviços de difícil lastro e o qual não entrega nenhuma utilidade ‘palpável’ a população após a entrega do contrato.

3- Do Pedido.

Diante do exposto, solicitamos a revisão da análise e a desclassificação da proposta da empresa ora declarada vencedora, por não atender aos critérios de aceitabilidade dos preços máximos e mínimos unitários, estabelecidos no edital e por comprometer o interesse público através do uso ineficiente dos recursos públicos.

Certos de que este recurso será apreciado com a devida atenção, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.”

Das Contrarrazões

A empresa **IGL Engenharia Ltda**, apresentou as contrarrazões, contrapondo as alegações da Recorrente conforme o seguinte:

“II. DO MÉRITO DO RECURSO

• 1. Da Legitimidade da Habilitação: A habilitação da IGL Engenharia Ltda foi realizada conforme as normas estabelecidas pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e conformidade legal. Conforme proferida pela comissão de licitação:

(...) A análise da proposta comercial elaborada pelo Engenheiro Civil Gustavo Machado Duffles Teixeira concluiu favoravelmente, recomendando a aprovação da mesma sem ressalvas.

• 2. Da Inexistência de Sobrepreço: De acordo com a avaliação técnica, foi verificado que os preços apresentados pela IGL Engenharia Ltda estão em conformidade com os preços de mercado, especialmente considerando os itens de relevância para a execução do objeto da licitação. Como explicitado no relatório de Análise da Proposta Comercial:

(...) Citamos também, assim como Eng. Responsável pela avaliação da proposta comercial, o trecho da lei nº 14.133/2021 relacionado à avaliação da exequibilidade e sobrepreço em obras e serviços de engenharia e arquitetura.

(...) • 3. Diferença entre os valores propostos pela IGL Engenharia e o edital da licitação: A IGL Engenharia propôs valores que, somados, representa R\$ 27.037,66 mais altos do que os valores estipulados no edital, claramente um



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

erro de digitação durante a elaboração da planilha, e não se trata de intenção de superfaturamento, como de forma apelativa e caluniosa, o autor do recurso nos acusou.

Em termos relativos, essa diferença representa apenas 0,75% do lance final ofertado pela IGL Engenharia para a execução dos serviços. Onde foi proposto um desconto global significativo de R\$ 836.829,16. Este desconto é consideravelmente maior do que o aumento nos custos dos itens individuais.

• 4. Da Intenção de Prejudicar o Processo: O recurso apresentado pela ONNEA Construções e Comércio Ltda não traz elementos novos ou substanciais que justifiquem a revisão da decisão inicial desta comissão. Portanto, sugere-se que a intenção do recurso pode ser interpretada como uma tentativa de conturbar o processo licitatório, prolongando-o desnecessariamente e sem fundamento válido para tal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicita-se que seja negado provimento ao recurso interposto pela ONNEA Construções e Comércio Ltda, mantendo-se integralmente a decisão tomada por essa comissão que habilitou a IGL Engenharia Ltda para a execução do projeto em questão, de acordo com as regras e regulamentos estabelecidos.

Agradecemos a atenção dos membros desta comissão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.”

Dos limites da análise jurídica

Cumprir registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta Secretaria adentrar os aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU, *in verbis*:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Ainda em consonância com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é *“assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente*





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.¹”

Do mérito recursal

Cabe desde logo ressaltar que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, consoante artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A empresa Onnea Construções e Comércio Ltda, interpôs recurso administrativo, em suma, contra a decisão que classificou e declarou a empresa **IGL Engenharia Ltda** vencedora do certame, sob a alegação de que a proposta não atende aos critérios de aceitabilidade dos preços máximos e mínimos unitários estabelecidos no edital.

Instada a se manifestar, a área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio do Engenheiro Civil, Sr. Gustavo Machado Duffles Teixeira, ante ao exposto pela licitante, apresentou Análise do Recurso, solicitando ao Agente de Contratação a realização de diligência para que a Recorrida apresentasse a comprovação da

¹ Parecer n. 00208/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

exequibilidade da proposta para os itens de grande relevância para o objeto da contratação aduzindo:

ANÁLISE

Em relação às alegações de que a majoração de alguns preços, especialmente da administração local, infla indevidamente o valor do contrato comprometendo o princípio da eficiência dos recursos públicos, cabe ressaltar que, como demonstrado na contrarrazão, o valor majorado corresponde a um valor irrisório frente ao desconto dado, sendo que, considerando o princípio da eficiência dos recursos públicos, o maior desconto global, desde que manifestadamente exequível, sempre será o mais eficiente. Ressalta-se também que os itens majorados não são itens relevantes e que, conforme previsto no projeto básico, não há prorrogação de execução referente à administração da obra quando o atraso for comprovadamente responsabilidade do contratado. Sendo assim, em atendimento à lei nº 14.133/2021, ao edital e ao projeto básico, a majoração dos seis itens identificados não configuram motivo para rejeição da proposta apresentada;

11.4 Não será prorrogado o prazo de execução referente à administração da obra quando o atraso comprovadamente seja responsabilidade do CONTRATADO.

Em relação aos erros apontados nas composições dos itens 4.1 e 5.1, pois se trata de um concreto usinado bombeável, mas a composição está zerada no item equipamentos, a própria composição SETOP apresenta o item equipamento zerado, não configurando assim motivo para a desclassificação da proposta.

(...)

Em relação aos itens 7.2, 5.1, 18.1 e 4.1 na qual, no entendimento da empresa ONNEA, os preços estão abaixo do praticado pelo mercado, caberia à empresa demonstrar esses preços inexequíveis, para que a empresa IGL pudesse apresentar evidências de que o preço é executável. Entretanto, existe aqui a questão relativa aos descontos superiores a 25% na qual será respondida em conjunto com os demais itens da planilha.

A empresa ONNEA identificou 75 serviços com desconto superior a 25% e entende por este motivo a empresa IGL deveria ter sua proposta rejeitada por apresentar preços inexequíveis. Embora o entendimento inicial da equipe técnica de que a inexequibilidade deva ser analisada através do preço global da proposta, em entendimento ao parágrafo 4 do artigo 59, a jurisprudência é quem vai apaziguar este tema, uma vez que se trata de uma lei recente e dúvidas relativas à sua interpretação irão surgir. No momento, o entendimento adotado pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.198/2023, é para defender a compreensão de que, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, de modo que, como regra, em situação de suposta inexequibilidade não será admissível a desclassificação direta de proposta sem que seja facultada ao licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado.

Sendo assim, caso seja acatado o entendimento disposto no recurso apresentado pela empresa ONNEA, cabe ao poder público pedir provas à construtora declarada vencedora do certame de que o preço ofertado é exequível.

Em análise aos 75 itens com desconto superiores a 25%, quatro deles são itens de grande relevância para este objeto, sendo eles a cobertura, o intertravado e o concreto (presente duas vezes na planilha). Estes itens correspondem a 16,26% da proposta, possuindo um peso significativo.

(...)

Desta feita, de forma a trazer transparência para os processos licitatórios na ótica da lei nº 14.133/2021, será solicitada, tanto para o preço global, tanto para os preços unitários dos serviços relevantes, a demonstração por parte da licitante de que o preço apresentado seja exequível sempre que os seus valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração. Tal procedimento poderá ser revisto em processos futuros caso decisões judiciais e acórdãos tragam novos entendimentos.

No que se refere, portanto, a este processo licitatório, julga-se o recurso apresentado pela empresa ONNEA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELLI parcialmente procedente e solicita-se que a empresa IGL ENGENHARIA LTDA apresente, em prazo a ser determinado pelo Agente de Contratação, documentos que clarifiquem que todos os 04 (quatro) serviços indicados abaixo com desconto superiores a 25% (vinte e cinco por cento) tenham preços manifestadamente exequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Atendendo ao pedido da área técnica demandante, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame, solicitou a demonstração da exequibilidade do valor proposto para os itens considerados relevante para a execução do contrato, nos seguintes termos:

Com base no posicionamento técnico resultante da análise do recurso apresentado pela empresa Onnea Construções e Comércio EIRELI e da contrarrazão da empresa IGL Engenharia Ltda, conforme exigido pelo §4 do art. 59 da Lei Federal 14.133/2021 e no intuito de auxiliar a resposta ao recurso, solicito a demonstração da viabilidade financeira/exequibilidade do valor proposto para os itens/serviços considerados relevantes, relacionados abaixo, os quais representam 16,28% do total e desempenham um papel significativo na proposta:

4.1	ED-49639	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3
5.1	ED-49639	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3
7.2	ED-48429	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL TIPO DUPLA TERMOCÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/SOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2
18.1	ED-60416	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E COLCHÃO DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 8CM	M2

A Recorrida apresentou resposta a diligência com objetivo de demonstrar a adequação dos preços propostos, encaminhando a composição dos preços para os itens solicitados anexando algumas notas fiscais:

“Em resposta à diligência solicitada no âmbito do processo licitatório citado, referente à contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção do Batalhão da

Polícia Militar de Minas Gerais no município de Lagoa Santa/MG, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Adequação de Preços: Os preços propostos pela IGL Engenharia Ltda. estão rigorosamente alinhados com as condições de mercado. Esta adequação foi meticulosamente verificada mediante a análise comparativa com as composições de preços correntes no setor, garantindo a viabilidade econômica do projeto sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.

2. Capacidade Financeira: Reiteramos que a IGL Engenharia Ltda. possui plena capacidade financeira para a execução do contrato. A análise dos principais itens da curva ABC da planilha orçamentária, que corresponde a 42,47% do valor total proposto, demonstra um saldo positivo, refletindo a solidez financeira da nossa proposta.

3. Visão Global do Orçamento: Importante frisar que o orçamento de obras deve ser avaliado como um ecossistema, onde a análise global é mais relevante que a pontual. Neste contexto, não é exigido que todos os itens individualmente apresentem retorno positivo, desde que o resultado global assegure a rentabilidade e a exequibilidade do projeto. Confirmamos que, mesmo considerando os itens mais significativos, nossa proposta mantém um saldo positivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Diante do exposto, solicitamos a consideração favorável desta comissão quanto à nossa habilitação para a execução do projeto, reforçando nosso compromisso com a transparência e a excelência na realização de obras públicas.”

Após a realização da diligência, o setor técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, representado pelo Engenheiro Civil, Sr. Gustavo Machado Duffles Teixeira, considerando o que foi apresentado pela Recorrida, manifestou pelo seguinte:

“Desta feita, de forma a trazer transparência para os processos licitatórios na ótica da lei nº14.133/2021, será solicitada, tanto para o preço global, tanto para os preços unitários dos serviços relevantes, a demonstração por parte da licitante de que o preço apresentado seja exequível sempre que os seus valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração. Tal procedimento poderá ser revisto em processos futuros caso decisões judiciais e acórdãos tragam novos entendimentos.

No que se refere, portanto, a este processo licitatório, foi solicitado que a empresa IGL ENGENHARIA LTDA apresentasse no prazo de 24 horas, documentos que clarificassem que todos os 04 (quatro) serviços indicados abaixo com desconto superiores a 25% (vinte e cinco por cento) tenham preços manifestadamente exequíveis.

Para os itens 4.1 e 5.1 referentes ao concreto estrutural usinado, a empresa que apresentou um custo de R\$469,49 na planilha orçamentária, apresentou em diligência a composição de custo unitário onde detalha o custo de cada serviço e insumo. Foi apresentada uma Nota Fiscal de um serviço contratado em 2023 na qual o preço pago foi de R\$565,00 por metro cúbico.

Para o item 7.2, referente à cobertura metálica galvanizada termoacústica, a empresa apresentou um custo de R\$165,70 na planilha orçamentária, apresentou em diligência a composição de custo unitário onde detalha o custo de cada serviço e insumo. Ela informou nesta composição que o custo da telha negociado é de R\$73,42, o que permitira a mesma realizar o serviço no custo informado.

Para o item 18.1 referente a pavimento intertravado, a empresa que apresentou um custo de R\$52,63 na planilha orçamentária, apresentou em diligência a composição de custo unitário onde detalha o custo de cada serviço e insumo. Foi apresentado um orçamento para fornecimento do material com um custo de R\$50,00.

Para os itens 4.1 e 5.1, o valor orçado supera o custo informado na proposta em pelo menos R\$95,51/M³.

Para o item 18.1, descontando os itens informados como equipamentos próprios, valor orçado supera o custo informado na proposta em pelo menos R\$9,69/M².

A empresa ainda informa que *“orçamento de obras deve ser avaliado como um ecossistema, onde a análise global é mais relevante que a pontual. Neste contexto, não é exigido que todos os itens individualmente apresentem retorno positivo, desde que o resultado global assegure a rentabilidade e a exequibilidade do projeto. Confirmamos que, mesmo considerando os itens mais significativos, nossa proposta mantém um saldo positivo”*.

Sob a ótica da análise individual dos serviços relevantes, **a empresa não conseguiu demonstrar a exequibilidade para os serviços 4.1, 5.1 e 18.1**, embora tenha apresentado um preço global com desconto dentro dos parâmetros considerados exequíveis. Sendo a análise de preço individual dos serviços relevantes, juridicamente, fator necessário e determinante para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

verificação da exequibilidade de propostas de obras de serviços de engenharia, **a empresa deverá ser desclassificada.**”

No que tange a exequibilidade, importa destacar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º **A Administração poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou **exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**

§ 3º **No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.**

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Em consonância ao disposto na legislação o Edital de Concorrência Pública nº 02/2024, ainda prevê:

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. **Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

(...)

6.3. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

(...)

6.3.2. **No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**

6.3.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

(...)

6.3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

No caso em tela, durante a análise do recurso e contrarrazão o setor técnico da secretaria demandante, constatou a necessidade de realização de diligência para que a Recorrida apresentasse a comprovação da exequibilidade da proposta para os itens 4.1, 5.1, 7.2 e 18.1 por serem considerados de maior relevância para o objeto da contratação, e pelo fato da proposta esta inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

Verifica-se da análise técnica, que a Recorrida não demonstrou a exequibilidade para os itens 4.1, 5.1 e 18.1, e entendendo ser importante a análise do preço individual dos serviços por ser relevante para execução do objeto, manifestaram pela desclassificação da empresa IGL Engenharia Ltda.


Logo, por se tratar de questões exclusivamente técnicas, as quais fogem à competência desta Secretaria, em observância à análise técnica efetuada, entendemos pelo deferimento do recurso interposto pela empresa Onnea Construções e Comercio Ltda.

Conclusão

Assim, após detida análise da manifestação de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, e, com base na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conclui-se por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa Onnea Construções e Comercio Ltda. e, no mérito, opinar pela **procedência do recurso**, e a consequente manutenção da decisão recorrida.

É o parecer,

À consideração superior.


Alexssander Rodrigues B. Silva
Coordenador Municipal
OAB/MG nº 208.463

JULGAMENTO COMPLETO pdf

Código do documento aafa2e92-751a-4e58-b6fe-cc13d6497f60



Assinaturas



Alessandro Jorge Salvino
alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou

Alessandro Jorge Salvino

Eventos do documento

04 Jun 2024, 16:50:27

Documento aafa2e92-751a-4e58-b6fe-cc13d6497f60 **criado** por MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA (304b0835-814a-427f-8841-36c74a67d51d). Email: moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-04T16:50:27-03:00

04 Jun 2024, 16:51:40

Assinaturas **iniciadas** por MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA (304b0835-814a-427f-8841-36c74a67d51d). Email: moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-04T16:51:40-03:00

04 Jun 2024, 17:24:06

ALESSANDRO JORGE SALVINO **Assinou** - Email: alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 41252) - Documento de identificação informado: 968.356.056-34 - DATE_ATOM: 2024-06-04T17:24:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256): eb30c2eb945abf49d848472cf01d6b210b992b519af39102d651ab0fdbd2cb81

(SHA512): 4b536ea68a973273ef6374fecb30c357d1822dfca27310ab6b73271a3889fb629d5057b68dd67eea733860efd8eca586479259220c504c61e0f932c51ee9a849

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign